

#### Conselho da Cidade



# CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2016 / 2019

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº O5 DE 03/08/16 (Conforme Artigo 23 da LC 380/12)

# **REGULAMENTO DAS REUNIÕES**

#### I - DO CREDENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÕES

**Art. 1º** O credenciamento terá início 35 (trinta e cinco) minutos antes do início da reunião e será encerrado quando faltarem 5 (cinco) minutos para o início da mesma, sendo que neste intervalo de tempo os conselheiros deverão assinar a lista de presença e receber seu crachá, e os titulares receber seu cartão de votação.

**Parágrafo único** - Todos os conselheiros, titulares e suplentes, deverão usar seu crachá de identificação durante toda a reunião.

- **Art. 2º** Os titulares que não fizerem seu credenciamento no tempo estipulado no Art. 1º serão substituídos pelos suplentes de seus respectivos segmentos sociais.
- § 1º As vagas que permanecerem abertas após o início da reunião poderão ser preenchidas pelo titular ou suplente do respectivo segmento social, na ordem de apresentação à Secretaria Executiva, desde que esta ocorra até 30 (trinta) minutos após o início da reunião.
- § 2º As vagas preenchidas por suplentes permanecerão com os mesmos até o final da sessão.

#### II – DA DURAÇÃO E *QUORUM* DAS REUNIÕES

**Art. 3º** A reunião iniciará pontualmente no horário estabelecido no Edital de Convocação, com *quo-rum* mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.

**Parágrafo único** - As reuniões terão duração de 2 horas, prorrogáveis por mais 30 minutos se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes na reunião.



# Conselho da Cidade



#### III - DAS ATAS

- **Art. 4º** As atas deverão ser enviadas em tempo hábil, e submetidas à aprovação na reunião subsequente.
- § 1º Pequenas alterações serão realizadas na hora e aprovadas na mesma reunião.
- § 2º Caso as atas não sejam aprovadas, os conselheiros deverão encaminhar sugestões à Secretaria Executiva, e a ata retornará à Plenária para aprovação na reunião seguinte.

#### IV - DA METODOLOGIA

- **Art. 5º** Quanto aos textos legais submetidos à apreciação do Conselho, os técnicos da Prefeitura deverão apresentar justificativa e conceituação do teor da matéria.
- **Parágrafo único** O Comitê Executivo, *ad referendum* da Plenária, após essa apresentação definirá a metodologia e tempo necessário para as discussões.
- **Art. 6º** Sobre os documentos, temas ou destaques apresentados para discussão em plenário, é livre a manifestação dos Conselheiros, desde que solicitado à Secretaria Executiva com levantamento do cartão de identificação, porém limitado a 3 (três) minutos por fala.
- **Parágrafo único** O tempo de fala de cada conselheiro poderá ser alterado de acordo com o tempo disponível e o número de inscritos para falar, *ad referendum* da plenária.
- **Art. 7º** Os documentos, temas ou destaques somente serão submetidos a votação quando a Plenária se sentir suficientemente esclarecida.
- **Art. 8º** O Comitê Executivo, *ad referendum* da Plenária, definirá o tempo necessário para análise e parecer sobre os assuntos submetidos ao Conselho, dependendo de sua complexidade, respeitados os prazos legais.
- § 1º Os conselheiros deverão ter acesso à documentação necessária para análise do assunto em questão em tempo hábil.
- § 2º Poderá ser incluída na pauta do dia matéria que não conste da mesma, mediante aprovação do Presidente do Conselho e do Comitê Executivo, *ad referendum* da Plenária.

#### **V - DAS VOTAÇÕES**

**Art. 9º** A votação será feita por contraste, com a contagem de votos, vencendo a proposta que contar com a maioria simples dos votos.

Parágrafo único - No momento da votação, é obrigatório apresentar o cartão que dá direito de voto

**Art. 10º** As questões de ordem, apartes e destaques não serão admitidos durante o regime de votação.



# Conselho da Cidade



- Art. 11 Abstenções serão consideradas votos nulos.
- **Art. 12** Assuntos já deliberados poderão ser votados novamente somente com a anuência de encaminhamento de 1/3 (um terço) dos membros efetivos com direito a voto.
- **Art. 13** O Presidente e/ou 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes, quando julgar matéria complexa ou não suficientemente esclarecida, poderá propor a retirada da pauta, e suspender o debate *ad referendum* da plenária, para discussão e deliberação em reunião futura.

### VI - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 14 Este regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.

Joinville, 3 de agosto de 2016

**Álvaro Cauduro de Oliveira** Presidente do Conselho da Cidade

> Clailton Dionizio Breis Secretário Executivo

Patrícia Rathunde Santos Assessora Técnica